



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 3.570 de 23 de dezembro de 2025

EDITAL Nº 001/2026/COMDICA

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA RECOMPOSIÇÃO DA LISTA DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA BASSANO/RS — MANDATO 2024–2028

PREÂMBULO. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Bassano/RS — COMDICA, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 12 e 13, VIII e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.570, de 23 de dezembro de 2025, nos arts. 23, 25, 27 e 50 da Lei Municipal nº 3.569, de 23 de dezembro de 2025, nos arts. 132, 133, 134 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 e na Resolução CONANDA nº 231/2022, observada a deliberação plenária constante da Ata nº 01/2026 e a Resolução COMDICA nº 01/2026, **TORNA PÚBLICO** o processo de escolha suplementar indireta destinado à formação de lista de conselheiros tutelares suplentes, nos termos deste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo suplementar destina-se à recomposição da lista de suplentes do Conselho Tutelar de Nova Bassano/RS para o período remanescente do mandato iniciado em 10 de janeiro de 2024 e com término em 9 de janeiro de 2028. A abertura fundamenta-se na ausência de suplentes disponíveis.
- 1.2. Aplicam-se o ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal nº 3.569/2025 (Conselho Tutelar), a Lei Municipal nº 3.570/2025 (COMDICA), as resoluções válidas do COMDICA e este edital.
- 1.3. O processo é organizado pelo COMDICA, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral constituída pela Resolução COMDICA nº 01/2026, após aprovação em plenária e publicação oficial, sob fiscalização do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. A numeração será preenchida conforme o ato efetivamente aprovado e publicado.
- 1.4. A eleição será indireta, em reunião extraordinária do COMDICA, sendo o colégio eleitoral integrado pelos conselheiros de direitos habilitados para votar, com voto secreto e individual, por interpretação adotada pelo Plenário quanto à remissão do art. 50, § 1º, da Lei Municipal nº 3.569/2025 ao art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022. Essa opção será expressamente motivada na ata e na resolução, sem afastar o controle de legalidade.
- 1.5. Os candidatos classificados serão diplomados como suplentes. Somente exercerão a função quando regularmente convocados, nos termos dos arts. 40, §§ 4º e 5º, 46 a 50 da Lei Municipal nº 3.569/2025, observada a ordem de votação, as hipóteses legais de substituição e o período remanescente do mandato.
- 1.6. A redução excepcional dos prazos ordinários de inscrição e de fases preliminar e definitiva está sujeita a decisão motivada do COMDICA, observando-se o art. 50, § 1º, da Lei nº 3.569/2025 e o art. 16, § 3º, da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 3.570 de 23 de dezembro de 2025

Resolução CONANDA nº 231/2022, sem prejuízo da defesa, dos recursos e da ampla publicidade. Havendo menos de dez inscritos habilitados, aplica-se a providência de reabertura prevista no art. 30, § 1º, da lei municipal, com retificação de calendário.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A Comissão Especial Eleitoral será constituída por quatro integrantes, sendo dois representantes governamentais e dois da sociedade civil, designados na Resolução COMDICA nº ____/2026. Compete-lhe instruir o processo e decidir inicialmente os incidentes administrativos, cabendo recurso ao Plenário do COMDICA.

I — receber, conferir, analisar e decidir fundamentadamente inscrições e impugnações, dando publicidade aos resultados;

II — notificar o Ministério Público com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de todas as reuniões deliberativas da Comissão e do COMDICA, comunicando decisões e incidentes relevantes (Resolução CONANDA nº 231/2022, art. 11, § 7º);

III — organizar e fiscalizar curso preparatório, prova escrita objetiva, informática e avaliação psicológica;

IV — receber denúncias de propaganda e condutas vedadas, assegurar defesa e aplicar/encaminhar medidas nos limites dos arts. 35 a 39 da Lei nº 3.569/2025;

V — organizar a sessão secreta de votação, cédulas, lista de votantes, apuração e ata, preservando a confidencialidade dos votos;

VI — prestar informações ao Ministério Público, arquivar documentos e divulgar os atos essenciais na imprensa oficial e nos canais institucionais.

2.2. A Comissão deverá impedir a participação de integrantes com conflito de interesses ou impedimento, assegurando substituição e paridade, na forma da resolução constitutiva. O Ministério Público fiscalizará o certame sem substituir o COMDICA nas deliberações administrativas.

3. DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E DIREITOS

3.1. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante, gera presunção de idoneidade moral e não estabelece vínculo empregatício com a municipalidade (arts. 3º, § 3º, e 6º da Lei nº 3.569/2025 e art. 135 do ECA).

3.2. A jornada é de 36 (trinta e seis) horas semanais, com participação equitativa nas escalas de sobreaviso, horário de atendimento fixado no art. 16 da Lei nº 3.569/2025 e regime de dedicação exclusiva quando em efetivo exercício. Sobreaviso observará a disciplina e a remuneração da legislação local.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 3.570 de 23 de dezembro de 2025

3.3. O suplente convocado perceberá remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados, calculada pelo padrão 3 do Quadro de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, segundo os arts. 6º, 46, 49, § 3º, e 51 da Lei nº 3.569/2025; o sobreaviso e outros direitos observarão as condições legais.

3.4. Durante o período de exercício serão observados os direitos legalmente assegurados, especialmente cobertura previdenciária, gratificação natalina, férias e acréscimo constitucional, licenças legalmente previstas, vale-alimentação, sobreaviso, ressarcimento de despesas autorizadas e plano de saúde mediante custeio integral pelo interessado, conforme arts. 52 a 63 da Lei nº 3.569/2025 e art. 134 do ECA; a extensão e a proporcionalidade serão apuradas segundo a norma aplicável.

3.5. O servidor municipal eventualmente escolhido observará, quando aplicável, a disciplina do art. 54 da Lei nº 3.569/2025 e as regras constitucionais de vedação à acumulação, sem atribuição automática de remuneração dupla.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição exige os requisitos dos arts. 30 e 31 da Lei Municipal nº 3.569/2025 e do art. 133 do ECA, avaliados de forma fundamentada, mediante documentos idôneos e possibilidade de saneamento quando juridicamente cabível.

4.2. Idoneidade moral reconhecida, aferida pelos meios legais pertinentes, com avaliação contextual de eventuais registros, sem presunção absoluta de inidoneidade decorrente de certidão positiva.

4.3. Idade superior a 21 (vinte e um) anos na data limite de inscrição, conforme art. 133, II, do ECA.

4.4. Ser brasileiro nato ou naturalizado, estar no gozo dos direitos políticos e possuir, comprovadamente, residência e domicílio eleitoral em Nova Bassano há mais de 2 (dois) anos (Lei nº 3.569/2025, art. 30, III, V e VII).

4.5. Possuir ensino médio completo, comprovado por certificado, histórico conclusivo ou diploma válido (art. 30, IV, da Lei nº 3.569/2025).

4.6. Não ser aposentado por invalidez, observada a redação do art. 30, VIII, da Lei nº 3.569/2025 e o exame de sua compatibilidade com as normas superiores; não se cria impedimento autônomo para mero recebimento de benefício por incapacidade temporária.

4.7. Não incidir nas hipóteses dos incisos VI, IX e X do art. 30 da Lei nº 3.569/2025, relativas a situação funcional incompatível, perda/cassação de mandato anterior e condenações, mediante exame dos fatos e da legislação aplicável. A situação de servidor público deverá ser analisada também à luz do art. 54 da lei municipal e do art. 37 da Constituição Federal.

4.8. Comprometer-se, no efetivo exercício, com a dedicação exclusiva exigida pelo art. 3º, § 2º, e art. 30, XI, da Lei nº 3.569/2025, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 3.570 de 23 de dezembro de 2025

4.9. O membro do COMDICA que pretenda candidatar-se deverá requerer afastamento da função de conselheiro de direitos no ato da inscrição, na forma do art. 33 da Lei nº 3.569/2025, ficando impedido de compor comissão eleitoral e colégio votante na própria candidatura.

4.10. A habilitação definitiva exige participação em curso preparatório, obtenção de ao menos 50% de acertos na prova objetiva, participação e avaliação de prova prática de informática, e aprovação em avaliação psicológica específica, conforme arts. 31 e 32 da Lei nº 3.569/2025. Os critérios técnicos e recursos observarão a legislação profissional e os anexos do edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será realizada no período do cronograma, no COMDICA, junto à Secretária Municipal da Administração, mediante entrega da ficha do Anexo I e dos documentos abaixo. Serão aceitas cópias legíveis acompanhadas dos originais para conferência ou documentos eletrônicos verificáveis.

I — documento oficial de identificação com foto e CPF;

II — documento de conclusão do ensino médio;

III — comprovantes idôneos de residência no Município há mais de dois anos, admitido conjunto probatório quando não estiverem em nome do candidato;

IV — certidão da Justiça Eleitoral que permita comprovar inscrição/domicílio eleitoral no Município há mais de dois anos, quitação e gozo dos direitos políticos;

V — certidões pertinentes das Justiças Estadual e Federal (cível e criminal) e antecedentes, quando disponíveis; certidão positiva será examinada individualmente;

VI — declarações de nacionalidade, inexistência dos impedimentos legalmente aplicáveis, disponibilidade para dedicação exclusiva e ciência dos requisitos (Anexo II);

VII — comprovantes/documentos adicionais necessários a esclarecer eventual dúvida sobre os requisitos do art. 30, assegurada oportunidade de manifestação.

5.2. A falta de documento essencial após prazo de regularização estabelecido pela Comissão poderá ensejar indeferimento motivado. A exigência documental deverá guardar relação com requisito previsto em lei; não se exigirá documento militar como causa autônoma de exclusão sem fundamento legal específico.

5.3. É vedado exigir reconhecimento de firma como regra geral quando a identidade/autenticidade puder ser verificada por outros meios legalmente aceitos, salvo fundamentação de dúvida concreta. Os dados pessoais e de saúde serão tratados com reserva.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. O procedimento terá etapas eliminatórias e classificatória: I — inscrição e habilitação documental; II — impugnação popular, defesa e recurso; III — curso preparatório e prova objetiva; IV — prova prática de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 3.570 de 23 de dezembro de 2025

informática; V — avaliação psicológica específica; VI — campanha e reunião do colégio eleitoral para votação secreta; VII — recursos, homologação, classificação e diplomação.

6.2. O curso preparatório gratuito terá 4 (quatro) horas de duração, das 13h às 17h, com frequência obrigatória. Conteúdo: ECA, proteção à criança e ao adolescente, Constituição Federal, legislação municipal pertinente e ética, nos termos do art. 31, I, da Lei nº 3.569/2025.

6.3. A prova objetiva terá 20 (vinte) questões, com igual valoração, sobre o conteúdo informado no item 6.2; será aprovado quem atingir pelo menos 50% de acertos. Local e regras detalhadas de aplicação, revisão de gabarito e recursos serão divulgados com antecedência no ato de convocação.

6.4. A prova prática de informática, eliminatória, avaliará tarefas básicas compatíveis com os deveres do Conselho Tutelar, com critérios objetivos, roteiro, pontuação mínima e procedimento de recurso definidos em ato complementar publicado antes das inscrições, nos termos do art. 31, III, e do art. 32 da Lei nº 3.569/2025. Não poderá haver critério surpresa após a inscrição.

6.5. A avaliação psicológica específica, eliminatória, será realizada por psicólogo(s) habilitado(s), de modo tecnicamente fundamentado, com critérios previamente divulgados e respeito ao sigilo, à devolutiva e ao recurso com acesso aos elementos necessários à defesa. O resultado público será restrito a apto/inapto, sem divulgar laudo ou informações sensíveis (art. 31, IV, da Lei nº 3.569/2025).

6.6. A lista de candidatos habilitados será publicada após as etapas e recursos. Considerando a natureza excepcional e suplementar do processo de escolha, a urgência na recomposição da lista de conselheiros tutelares suplentes e a modalidade indireta de votação, realizada exclusivamente pelos membros do COMDICA, fica estabelecido o período de 5 (cinco) dias corridos para a campanha eleitoral.

§ 1º Durante esse período, os candidatos habilitados poderão apresentar suas qualificações, experiências e propostas aos integrantes do colégio eleitoral, assegurada igualdade de condições.

§ 2º O COMDICA poderá realizar sessão específica de apresentação dos candidatos, com igualdade de tempo de exposição.

§ 3º Permanecem aplicáveis as vedações e penalidades previstas na legislação municipal e na Resolução CONANDA nº 231/2022.

6.7. Cada conselheiro de direitos apto a votar terá direito a um voto secreto em um candidato habilitado, mediante cédula oficial depositada em urna lacrada. Integrantes impedidos, candidatos ou afastados não poderão votar nem atuar na apuração. A ata identificará votantes e quantitativos totais, sem vincular o voto a qualquer pessoa.

6.8. A classificação dos suplentes observará a ordem decrescente de votos recebidos; no empate prevalecerá o candidato de maior idade, conforme art. 40, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.569/2025. O resultado será homologado pelo COMDICA após recursos e os classificados serão diplomados, sem posse imediata, ressalvadas as situações legais de convocação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 3.570 de 23 de dezembro de 2025

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Calendário proposto para deliberação e publicidade. As datas dependem de aprovação formal da resolução, prévia comunicação das reuniões ao Ministério Público e verificação da situação concreta; se esses pressupostos não tiverem ocorrido em tempo, o calendário deverá ser retificado ANTES da publicação.

ETAPA / ATIVIDADE	DATA / PERÍODO PROPOSTO
Publicação oficial da resolução e do edital	16/10/2026
Inscrições e entrega de documentos	19/10 a 04/11/2026
Lista preliminar de inscrições	05/11/2026
Impugnação/pedido de reconsideração das inscrições	06 a 09/11/2026
Comunicação individual de impugnações	12/11/2026
Defesa dos candidatos impugnados	13 a 16/11/2026
Decisões da Comissão Especial sobre inscrições/impugnações	17/11/2026
Recurso ao Plenário do COMDICA	19 e 23/11/2026
Julgamento plenário; relação de habilitados à fase de provas	24/11/2026
Curso preparatório — 4h (13h–17h)	25/11/2026
Prova escrita objetiva	26/11/2026
Gabarito e resultado preliminar da prova escrita	27/11/2026
Recursos da prova objetiva	30/11/2026 e 01/12/2026
Decisão recursos da prova escrita	02/12/2026
Prova prática de informática	03/12/2026
Resultado preliminar da prova prática	04/12/2026
Recursos da prova prática	07 e 08/12/2026
Decisão dos recursos práticos	09/12/2026
Avaliação psicológica	10/12/2026
Resultado provisório da avaliação psicológica	11/12/2026
Recursos/devolutiva psicológica (procedimento técnico reservado)	14 e 15/12/2026
Resultado final de habilitação / abertura da campanha	16/12/2026



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 3.570 de 23 de dezembro de 2025

Campanha dos candidatos habilitados	17/12/2026 a 18/12/2026
Sessão extraordinária de votação secreta e apuração	21/12/2026
Publicação de resultado preliminar	21/12/2026
Recursos sobre votação e apuração	22 e 23/12/2026
Decisão final, homologação e publicação da ordem de suplência	28/12/2026
Diplomação da lista de suplentes	29/12/2026

7.2. Os prazos administrativos serão contados e publicados com indicação do local/canal, horário-limite e regras para dias sem expediente. Reabertura das inscrições por insuficiência de pretendentes, incidentes, recursos técnicos ou força maior exigirá calendário retificado com a devida publicidade.

8. DOS IMPEDIMENTOS E PARENTESCO

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 3.569/2025 e do art. 140 do ECA.

8.2. O impedimento também se estende ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na mesma comarca, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 3.569/2025.

9. DA CAMPANHA, CONDUTAS VEDADAS E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

9.1. A propaganda terá início somente após a publicação da relação definitiva de candidatos habilitados; obedecerá aos arts. 34 a 39 da Lei Municipal nº 3.569/2025, à Resolução CONANDA nº 231/2022 e, subsidiariamente e quando compatíveis, às disposições eleitorais pertinentes.

9.2. São vedadas a oferta, promessa ou entrega de bens, brindes ou vantagem pessoal aos eleitores, a propaganda enganosa ou que perturbe ordem, higiene ou sossego, o transporte irregular de eleitores e a campanha de convencimento a menos de cem metros do local de votação, além das demais proibições legalmente previstas.

9.3. As denúncias serão apresentadas por escrito com indicação de fatos e elementos de prova, garantidas as providências, a defesa, os recursos e a gradação de sanções previstos nos arts. 35 a 39 da Lei nº 3.569/2025. A cassação observará o reexame pelo Plenário do COMDICA e o contraditório.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 3.570 de 23 de dezembro de 2025

9.4. O colégio eleitoral será convocado em reunião extraordinária e votará secretamente em apenas um candidato por cédula. A mesa apuradora lavrará ata com número de conselheiros votantes, votos por candidato, votos brancos/nulos e intercorrências; o resultado será publicado e submetido a recursos.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar candidatura fundamentadamente no período do cronograma, por protocolo junto ao COMDICA ou pelo canal institucional expressamente indicado; o impugnado será notificado para defesa, com decisão motivada e direito de recurso ao Plenário.

10.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão Especial para juízo de admissibilidade e encaminhamento ao Plenário do COMDICA quando cabível, no prazo e forma especificados no cronograma; recursos de prova psicológica observarão as normas técnicas profissionais e o sigilo dos documentos.

10.3. As decisões do Plenário do COMDICA encerram a instância administrativa, sem excluir o controle pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

10.4. Os casos omissos serão inicialmente examinados pela Comissão Especial, com fundamentação na legislação pertinente e na Resolução CONANDA nº 231/2022, cabendo ao Plenário dirimir questões normativas ou recursais. O Ministério Público será cientificado para fins de fiscalização, sem exigência de concordância vinculante para cada ato.

10.5. As publicações oficiais ocorrerão no veículo oficial do Município e serão divulgadas em canais eletrônicos institucionais, com proteção de dados pessoais e informações médicas e psicológicas. O edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

10.6. Integram o edital os Anexos I (Ficha de Inscrição), II (Declarações do Candidato) e III (Formulário de Impugnação e Recurso), que deverão estar disponibilizados no mesmo momento da abertura de inscrições.

Nova Bassano/RS, 16 de outubro de 2026.


RAFAELA PASOLINI
Presidente COMDICA